

MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS NO MUNDO E PARA O BRASIL: UM CONTEXTODaniel Chaves¹Whitney Cabral²**Resumo**

As migrações internacionais, um fenômeno de topo de agenda, constituem um tema de crucial importância para os Estados ao redor do mundo, seja pela sua posição receptora ou emissora. O constante aumento da mobilidade, típica da baixa globalização contemporânea, estimula os países – por suas instituições ou pelos segmentos sociais – a compreenderem o assunto, no intuito de buscar soluções para as questões advindas do mesmo. Dessa forma, uma compreensão a respeito das perspectivas sociais e estatais se faz necessária. O presente trabalho aborda, portanto, as migrações internacionais tendo o Brasil como destino, sob os distintos prismas supracitados.

Palavras-chave: migrações; Brasil; lei; Estado; sociedade.

Abstract

International migration, a top-level phenomenon, is an issue of crucial importance to States around the world, whether by their receiving or issuing position. The constant increase in mobility, typical of contemporary low globalization, encourages countries – through their institutions or social segments – to understand the subject in order to seek solutions to the issues arising from it. In this way, an understanding of the social and state perspectives becomes necessary. The present work, therefore, addresses international migrations, with Brazil as its destination, under the different prisms mentioned above.

Keywords: migrations; Brazil; law; State; society.

¹ Doutor em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHC/UFRJ). Professor adjunto de História Contemporânea na Universidade Federal do Amapá (Unifap), docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Mestrado em Desenvolvimento Regional (PPGMDR/Unifap), do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteira (PPGEF/Unifap) e do Pólo Unifap do Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória/CAPES). Pesquisador sênior do Observatório de Fronteiras do Platô das Guianas (OBFron) e do Círculo de Pesquisas do Tempo Presente (CPTP), ambos da Unifap.

² Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Católica de Brasília, é mestranda do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteira (PPGEF) da Universidade Federal do Amapá.

1. INTRODUÇÃO AO QUADRO DA CRISE MIGRATÓRIA GLOBAL

A análise das migrações internacionais possui ampla relevância na compreensão das interações entre as sociedades e seus impactos. Os deslocamentos e consequentes encontros entre esses grupos possibilitam as mais diversas trocas sociais, políticas e econômicas (PATARRA, 2006), as quais auxiliam até mesmo no entendimento sobre como o fenômeno da globalização é conduzido. A última crise migratória - também passível de descrição como uma crise de refugiados - ocasionou desde o início de 2015 a chegada de milhares de pessoas às bordas e, posteriormente, ao interior da União Europeia, com uma variedade de migrantes que vão desde exilados humanitários até famílias sujeitas a necessidades econômicas. A pressão migratória sobre o sudeste europeu, em especial nas fronteiras greco-turcas e ítalo-magrebina - conduzindo a uma cascata de enrijecimento fronteiriço no interior da União, até mesmo com a suspensão dos dispositivos de Schengen - escalou-se rapidamente a uma crise interna da União Europeia, mas que também pode ser vista sob o panorama mais amplo de uma crise migratória global, como os dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados apontaram em 2015³, tornando-se a pior crise migratória desde a 2ª Guerra Mundial (1939-1945). Somando-se tal contexto aos problemas nacionais da União, ligados ainda ao mesmo processo causal de crise econômica derivado dos efeitos de 2008, o contexto social demonstrou-se profundamente hostil, instável e rígido com relação a tais necessidades humanitárias postas à ordem do dia pelos migrantes. Entre 2015 e 2015 ocorreu uma duplicação dos pedidos de asilo, superando o milhão de aplicações, com efeitos decorrentes replicados na Alemanha (aproximadamente metade do

³ Ver: BOEHLER, Patrick & PEÇANHA, Sérgio. The Global Refugee Crisis, Region by Region. *NY Times*, 26 ago 2015. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/interactive/2015/06/09/world/migrants-global-refugee-crisis-mediterranean-ukraine-syria-rohingya-malaysia-iraq.html>>. Acesso em 06 out 2017.

contingente total de pedidos), Sérvia e Itália. Tais coeficientes se mantiveram em constante crescimento ao longo de 2016 ⁴.

Não é exagero, portanto, dizer que o referido tema ocupa posição amplamente importante nas agendas dos países, além de refletir a evolução de um sistema internacional formado por atores que agem e interdependem entre si em diversos níveis, muitas vezes caoticamente e em larga medida influenciados por questões estruturais, mas assumindo papel sistêmico. A resposta dos Estados nacionais a esta crise, sem indiferença, foi largamente intolerante e refratária a tais migrações, em um fenômeno de ressurgimento de muros limitando os fluxos transfronteiriços, com os consequentes constituídos agenciadores de tráfico humano também ressurgindo – remodelando, por fim e ao cabo, as próprias discussões sobre o papel do intervencionismo humanitário em corte histórico e estratégico⁵. As migrações internacionais são a prova de que mesmo com as inovações próprias da evolução do mundo globalizado, as antigas redes ainda permanecem, com demandas próprias, constituindo problemas relevantes.

Segundo Martine (2005), para se compreender o assunto em questão é necessário perceber a expansão da visão do migrante, a qual não mais se limita apenas à cidade mais próxima. Para o autor, a globalização rejeita fronteiras geográficas, modifica paradigmas e esbanja luxos e informações, que estimulam o consumo e os sonhos dos cidadãos. Estes criam expectativas de uma vida melhor e a buscam por meio da mudança de ambiente.

⁴ EUROSTAT. Asylum and first time asylum applicants by citizenship, age and sex Annual aggregated data (rounded). Disponível em: <appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=migr_asyappctza&lang=en>. Acesso em 09 out 2017.

⁵ Ver a discussão sobre responsabilidade em: KEMP, Ross. The migrant slave trade is booming in Libya. Why is the world ignoring it? The Guardian, 20 fev 2017. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/commentisfree/2017/feb/20/migrant-slave-trade-libya-europe>>. Acesso em 03 nov 2017; e DAVIDSON, Julia O'Connell. Mediterranean migrants are not slaves – do not pervert history to justify military action. The Guardian, 17 mai 2015. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/commentisfree/2015/may/17/mediterranean-migrants-slaves-history-military-action-eu-leaders-libya>>. Acesso em 03 nov 2017.

O migrante vive num mundo onde a globalização dispensa fronteiras, muda parâmetros diariamente, ostenta luxos, esbanja informações, estimula consumos, gera sonhos e, finalmente, cria expectativas de uma vida melhor. (MARTINE, 2005, p. 3)

Distribuída pelo mundo inteiro, a camada populacional composta pelos migrantes vê – ou é imposta a ver – na transladação a saída para seus problemas. Dessa forma, imbróglis referentes a desemprego, conflitos, entre outras situações sociais adversas, motivam grupos cada vez maiores a deixarem seus Estados. Ademais, não apenas cidadãos que buscam melhores oportunidades e condições de vida estão entre os grupos que se movimentam para além das fronteiras de seus países de origem. Grupos que se enquadram na categoria de deslocamento forçado também estão em número crescente. Dados de 2015, ainda recolhidos pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), indicam que mais de 65 (sessenta e cinco) milhões de pessoas são vítimas do deslocamento forçado nos dias de hoje, acentuando a observação do caráter global e generalizado da crise.

Ao direcionar tais questões especificamente ao caso brasileiro, percebe-se que a própria formação do país ocorreu em grande escala, por meio do processo migratório, desde o período colonial à contemporaneidade, sendo esta última aqui mais interessante para fins narrativos e conclusivos. Atualmente, segundo Bógus e Fabiano (2015), o processo de escolha do Brasil como destino estaria relacionado a fatores como a crise de 2007, a qual despontada nos Estados Unidos afetou também países da Europa e da Ásia – que estão entre as preferências dos cidadãos que decidem migrar. Dessa forma, o número de migrantes recebidos pelo país obteve um crescimento expressivo, que por sua vez levou as autoridades a atentarem para as demandas específicas a respeito dessa discussão, devido a sua profunda complexidade social (BÓGUS; FABIANO, 2015). Este trabalho, portanto, tem como objetivo, analisar a questão migratória no que tange

ao Brasil como destino, incluindo as perspectivas estatais sobre o tema, bem como fatores históricos e sociais.

2. PESSOAS, MOBILIDADE E GLOBALIZAÇÃO

De maneira objetiva, o Glossário Sobre Migração (2009) da Organização Internacional para as Migrações (OIM), define como “migrações internacionais” os deslocamentos de pessoas que deixam seus países de origem para residir temporária ou permanentemente em outros Estados. O grupo que constitui este conceito está subdividido entre outras diversas partes, cujas definições também estão disponíveis no mesmo documento. Dentre estas, 5 (cinco) serão destacadas para fins de embasar explicações posteriores a respeito do mesmo tema.

A primeira delas é a migração espontânea, na qual o cidadão executa seu plano de deslocamento para outro território sem ajuda externa. Quando tal movimentação ocorre fora das vias legais de regulação, se enquadra na chamada migração ilegal. Já na migração regular, os deslocamentos são realizados dentro de normas regulatórias estabelecidas pelos países de origem, de trânsito e de destino. Há situações, entretanto, nas quais os cidadãos se encontram situação de coação e/ou quaisquer ameaças à sobrevivência em seu país de origem. Tais grupos se encaixam no conceito de migração forçada, na qual os cidadãos solicitam refúgio aos países de destino (OIM, 2009). E vale ressaltar também outra possibilidade de deslocamento descrita pelo Glossário da OIM (2009): a migração laboral, na qual os cidadãos se movimentam em busca de outros territórios que lhes ofereçam maiores chances de conseguir um emprego – ou seja, de acesso a uma sociedade de bem-estar social, além do acolhimento de comunidades nacionais que já migraram anteriormente.

A globalização compreende e afeta, de maneira particular, cada sociedade ao redor do mundo. À medida que se expande, abrange setores e grupos de pessoas aos quais se relaciona. De maneira direta, segundo Held e McGrew (2003), trata-se de uma ampliação nas dimensões, além de uma aceleração e um aprofundamento nas interações sociais. Como enfatizam, “a globalização remete a uma mudança ou transformação na escala da organização humana que enlaça comunidades distantes e expande o alcance das relações de poder por meio de regiões e continentes de todo o mundo” (HELD; MCGREW, 2003).

A definição supracitada pode ser compreendida por meio da análise das migrações internacionais. Neste caso, grupos de cidadãos se deslocam de seus Estados de origem para outras localidades, em busca de uma maior gama de oportunidades que lhes possibilitem alcançar melhores condições de vida. De acordo com Patarra (2006), ao se examinar o fenômeno em questão, faz-se necessário o cuidado em compreender tanto o lado dos indivíduos que se locomovem – as implicações advindas do processo de deslocamento como fenômeno social –, quanto promover a teorização a respeito do processo em si, bem como das interações decorrentes e seus impactos (PATARRA, 2006).

Sociedades, Estados, organizações e demais atores não-estatais têm tido suas respectivas atuações questionadas no mundo atual quando a discussão se refere às abordagens a respeito do fenômeno da globalização. Indaga-se sobre sua origem, suas influências, bem como o que se modifica no mundo com a evolução do mesmo. Para Modelski (in: HELD; MCGREW, 2003), o conceito de globalização abrange um desenvolvimento histórico no qual as interdependências sistêmicas se ampliam e se intensificam, entre nações, civilizações e comunidades políticas. Held e McGrew (2003), por sua vez, delineiam sua definição sobre o mesmo objeto relacionando-o às interações sociais. Dessa forma, a globalização é resultante da ampliação na escala, da aceleração e do aprofundamento do impacto dos fluxos e padrões

transcontinentais que levam a essas relações. O fenômeno como um todo, se refere a mudanças na escala da organização social, ao capturar sociedades longínquas, além de disseminar relações de poder num nível global (HELD; MCGREW, 2003).

Os mesmos autores sintetizam hipóteses para explicar a posição de atores estatais e não-estatais, sociedades e instituições em geral, no que se refere ao avanço da globalização. Para tanto, Held e McGrew (1999) apresentam três teorias. São estas: a teoria hiperglobalista, a teoria cética e a teoria transformacionista. Na teoria hiperglobalista, a globalização é vista como um fenômeno novo e real, no qual ocorre um enfraquecimento do Estado enquanto as instituições transnacionais se fortalecem no exercício de suas funções.

Na tese cética, a globalização é relativo mito, pois as mudanças ocorridas no sistema internacional estariam direcionadas a processos de regionalização e internacionalização apenas, mas não implicariam em mudanças significativas nas relações entre os países de fato. Na abordagem transformacionista o principal ponto é a formação de uma nova ordem mundial, definida pela força transformadora da globalização, capaz de interligar e integrar assuntos internacionais e domésticos de tal forma, que atingiria economias, instituições de governança e estruturas da sociedade - os autores denominam essas novas interações como relações "intermésticas" (HELD; MCGREW, 1999).

Numa abordagem semelhante à hiperglobalista, Sassen (2003) também debate a diminuição do predomínio estatal na globalização, por meio da integração cada vez maior entre os países. Para a autora, ao se associarem uns com os outros em tratados e organizações intergovernamentais, por exemplo, os Estados soberanos se tornaram mais interdependentes entre si e menos aptos a mobilizar decisões essencialmente individuais. Courlet (1996), por sua vez, assemelha sua análise aos transformacionistas, ao tratar dos espaços e do

reposicionamento dos mesmos nos novos cenários apresentados, nos quais as fronteiras desempenhavam uma função de grande relevância. Estas não seriam obstáculos, propriamente ditos, mas apenas limites ultrapassáveis e renováveis. Isto é, se algum evento viesse a extinguir todas as fronteiras e a proteção estabelecida pelas mesmas, outras fronteiras e formas de proteção seriam estabelecidas e entrariam em vigor, sucedendo as antigas. Dessa forma, descreveu o autor, a globalização seria uma “mundialização de mercados e recursos estratégicos” (COURLET, 1996, p. 1).

Assim, os deslocamentos se configuram como fluxos que compõem um mundo cada vez mais globalizado. Contudo, mesmo que a globalização seja peça importante na discussão sobre as migrações, é essencial avaliar outro fator de grande relevância nessa análise: o papel do Estado. Como pondera Teitelbaum (2002), é comum encontrar pesquisas sobre migrações internacionais que se referem às mesmas como um “fluxo global”, resultante de uma série de forças econômicas, sociais e políticas. Tais estímulos seriam tão potentes, que os governos pouco poderiam fazer sobre o assunto, além de sair do caminho. O mesmo autor assevera que todos os Estados realizam intervenções dessa natureza, com maior ou menor eficácia, de maneira implícita ou explícita, e influenciam tanto no volume quanto na composição dos movimentos internacionais. Isto é, enquanto alguns países tentariam criar meios para afetar o potencial de migrações, a maioria das ações estaria voltada a atingir os níveis reais de migração, independentemente de seu potencial. Por meio da criação de políticas estatais, esses deslocamentos seriam estimulados e/ou restringidos (TEITELBAUM, 2002).

Dessa forma, fatores como circunstâncias desfavoráveis na esfera interna pressionam os cidadãos e os induzem a olhar para o exterior. Nesse âmbito, são vislumbradas possibilidades para uma vida melhor, com mais garantias e estabilidade. A urgência em modificar a situação corrente move os indivíduos a

atitudes extremas, nas quais mesmo correndo riscos, os mesmos persistem em função da esperança que conservam.

O fenômeno da globalização é assumido por Mittelman (2000) como um processo de fato histórico. Entretanto, o autor assevera que, no que tange ao processo migratório, a reestruturação na produção acentuou as diferenças entre os países de partida e os de destino dos migrantes. O reflexo dessa questão foi descrito como uma importação laboral massiva, por meio da entrada de trabalhadores africanos, asiáticos e latino-americanos em áreas nas quais o capitalismo se encontra mais avançado (MITTELMAN, 2000).

Portanto, segundo o autor, há determinados padrões verificados no que diz respeito às migrações internacionais. Estes manifestam que não se trata de uma questão meramente pessoal, mas do resultado da convergência de uma série de fatores estruturais que transcendem o arbítrio dos indivíduos. Segundo o autor, tais elementos são concernentes à própria remodelação de uma economia política global por meio do chamado deslocamento laboral. Dessa forma, os fluxos de capital humano estariam hierárquica e diretamente subordinados a um sistema de produção e poder, que guiaria seus movimentos (MITTELMAN, 2000).

Sassen (2003), que aborda a questão migratória sob uma perspectiva sociológica por meio das cidades globais, questiona também a teoria que trata dos deslocamentos como uma decisão individual. Corroborando determinado ponto da teoria de Mittelman, a autora observa um paradigma que se repete em escala global. Neste, os países de destino tendem a receber, em larga escala, migrantes provenientes de Estados que compõem sua área de influência.

Um exemplo citado por Sassen trata dos fluxos migratórios para os Estados Unidos. Neste caso, tanto os agentes formuladores de políticas migratórias, quanto a população americana em geral acreditam que a referida

questão está relacionada a uma intencionalidade própria de quem migra. Essa concepção denotaria uma visão antiquada sobre o assunto, a qual refletiria uma consequente rigidez no trato dado ao mesmo. As políticas migratórias, portanto, se voltariam a um aspecto eletivo e humanitário, direcionado principalmente à regulação de fronteiras (SASSEN, 2003).

Para Mittelman (2000), a marca da economia globalizada pode ser vista numa maior demanda por especialização nas mais diversas funções, mas também pela difusão espacial. A lógica produtiva passa por uma reorganização que redistribui o capital humano. Como descreve Sayad (1998) em seus estudos, o trabalho é a principal razão pela qual os cidadãos se deslocam de seus locais de origem em direção a outras regiões do globo, por fazer parte da via lógica no sentido de se alcançar a melhoria almejada nas condições de vida (SAYAD, 1998).

Assume-se que com a globalização a própria noção relacionada aos limites e fronteiras estabelecidos sofre modificações. Na era da tecnologia digital, as distâncias geográficas já não são, por exemplo, impedimento para que se obtenha informações sobre qualquer região do planeta. A fronteira já não é vista como barreira, logo, se há instabilidades internas que ameacem sua subsistência, o cidadão naturalmente buscará oportunidades melhores. Mesmo que isso implique em transpor os limites de seu Estado de origem, para alcançar outras regiões do mundo (MARTINE, 2005).

Essa tendência, como afirma Pinto (2008), está relacionada ao trabalho por ser este fator o principal motivador para que o cidadão tome para si os riscos da mobilidade, lançando-se ao mundo em função de sua própria procura por uma vida melhor. Bógus e Fabiano (2015) também afirmam que o mercado de trabalho brasileiro tem absorvido migrantes de diferentes origens sociais, geográficas e culturais, tanto em áreas que exigem pouca qualificação, como em cargos para profissionais altamente qualificados.

Nesse contexto, as autoras destacam ainda as inquietações a respeito da imagem dos trabalhadores estrangeiros. Muitas vezes, estes são vistos pelos cidadãos brasileiros como ameaça. Isto se dá por conta da posição assumida por tais grupos em postos de trabalho, ou até mesmo na utilização de serviços públicos. Diante disso, o próprio Estado se encontra entre as cobranças demandadas por seus cidadãos e a garantia plena dos direitos dos estrangeiros, ambos de acordo com sua legislação específica.

3. PERSPECTIVAS ESTATAIS, OU A RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Antes de aprofundar a discussão sobre a perspectiva das instituições brasileiras a respeito das migrações, é necessário apresentar quais fatores e órgãos guiam as decisões tomadas pelo aparelho estatal. Dessa forma, é importante lembrar que o Estado brasileiro, enquanto soberano, possui poder para formular leis, políticas públicas e decidir como as mesmas serão conduzidas e aplicadas (BONAVIDES, 2000). No âmbito externo, enquanto detentor de personalidade jurídica de direito internacional, pode também celebrar atos e tratados com outros atores semelhantes (REZEK, 2011). Não obstante o fenômeno da globalização tenha sido apresentado por prismas distintos, é fato que atualmente as sociedades são integradas por redes espessas e firmes, que interligam pessoas e setores - principalmente pelo meio digital. Esses avanços permitem repensar a história, bem como os atores que a constroem.

Dessa forma, a globalização não é a única peça chave para a compreensão das migrações internacionais. A intervenção do Estado, além de real, é essencial. De acordo com Teitelbaum (2002), as políticas de interferência dividem a ação dos Estados entre categorias distintas. Dentre as mesmas, para fins de análise do

tema proposto, podem destacadas as seguintes (a serem explanadas abaixo): exportadores de migrantes, promotores de imigração e reguladores de entrada.

1. Exportadores de migrantes: Estados que formulam políticas públicas explícitas ou implícitas (por meio de acordos e/ou tratados) para facilitar a saída de cidadãos de seu próprio território para viverem em outros países;

2. Promotores de imigração: Estados que detectaram baixa densidade demográfica em seu território e/ou necessitam de mão-de-obra para tarefas ou profissões específicas. Esses países decidem contratar estrangeiros para desempenhar tais funções;

3. Reguladores de Entrada: quase todos os Estados adotam medidas de regulação na entrada de migrantes, que vão desde o controle policial em fronteiras a sanções aplicadas a estrangeiros que não cumprem as regras estabelecidas. As únicas exceções, nas quais os países abrem mão desse direito, dizem respeito a acordos internacionais (como o que proíbe a recusa a refugiados vítimas de perseguição), e acordos bilaterais ou multilaterais (como é o caso da União Europeia).

No que tange ao plano interno, o Brasil possui leis específicas para as migrações internacionais, o que demonstra a atenção dada pelo aparelho estatal ao trato desse tema. Entretanto, para compreender a questão, é necessário examinar como o aparelho estatal respondeu à necessidade de regulamentar as migrações de estrangeiros ao país num contexto histórico. Oliveira (2015) ressalta que, nos primórdios da formação do Estado brasileiro, a questão migratória era tratada como uma prioridade ligada à defesa, no sentido de colonizar e ocupar o território.

Nesse cenário, migrantes portugueses, alemães, italianos, africanos, entre outros chegaram ao país, movidos pelo propósito do trabalho supramencionado – ocupação da terra. Entretanto, como o autor relata, a partir de 1874 a questão migratória assumiu uma nova proporção, influenciada pelo processo de gradual abolição da escravatura e as leis do mesmo decorrentes. Os trabalhadores libertos não eram considerados aptos a continuar o trabalho que realizavam enquanto escravos. A solução encontrada, portanto, foi contratar trabalhadores livres estrangeiros (OLIVEIRA, 2015).

Assim, aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta mil) trabalhadores – entre italianos, alemães, suíços, poloneses, suecos, entre outros – vieram ao Brasil para ocupar tais postos de trabalho. Do período citado até meados de 1930, o Brasil experimentou uma maior intensidade no que tange a migrações de estrangeiros a seu território. As políticas migratórias, entretanto, seguiram por um viés de maior restrição, sendo descritas como a determinação de uma série de constrangimentos aos cidadãos estrangeiros que pretendiam adentrar o país. Um exemplo dessa prática foi a “Lei dos 2/3”, implementada no governo de Getúlio Vargas, cuja atribuição era reservar um percentual das vagas em empresas exclusivamente a cidadãos brasileiros, além da imposição de limitações relativas à integração étnica (OLIVEIRA, 2015).

Contudo, dentre as legislações referentes ao tema, vale ressaltar a existência de duas leis que cumpriram a função de regulamentar a entrada de estrangeiros no Brasil. A primeira, aprovada por Eurico Dutra, foi a Lei Nº. 818/49, ou Lei da Naturalidade (BRASIL, 1949), que regulava a aquisição, requisição e perda da nacionalidade, bem como a perda de direitos políticos relativos a estrangeiros. A segunda foi a Lei Nº. 6.815/80 (BRASIL, 1980), que sancionada por João Batista Figueiredo autorizava a criação do Estatuto do Estrangeiro no intuito de regularizar a situação dos migrantes no Brasil, bem como deu origem ao Conselho Nacional de Imigração.

A proposta da Nova Lei de Migração, que unificaria as duas leis anteriores, foi aprovada recentemente. E um dos principais pontos relativos à mesma, diz respeito ao trabalho realizado por parte dos migrantes. Segundo a nova lei, os migrantes poderão desempenhar funções em cargos públicos no país, bem como unir-se em sindicatos e associações semelhantes para fins pacíficos. Além disso, usufruirão também de direitos semelhantes aos cidadãos brasileiros no que diz respeito a justiça, previdência, programas e serviços sociais. Em suma, a lei será guiada pelos direitos humanos, com um tratamento mais igualitário aos estrangeiros, no intuito de repudiar a discriminação (BARBON, 2017).

Para organizar a discussão, vale lembrar também que o Brasil é signatário dos principais tratados internacionais das Nações Unidas relativos aos direitos humanos, inclusive no que diz respeito às migrações internacionais. Um reflexo claro desse engajamento é o trato aos deslocamentos forçados, conduzido a partir de um órgão interministerial denominado Comitê Nacional para os Refugiados, bem como a aplicação da Lei de Refúgio (Nº. 9.474/97).

É necessário verificar como as questões trabalhistas são vistas pela legislação brasileira referente aos migrantes. A começar, os principais órgãos responsáveis pelo trato desse tópico são: Polícia Federal, Conselho Nacional de Migração Ministério da Justiça, Ministério das Relações Exteriores e Ministério do Trabalho. Os dois primeiros órgãos – Polícia Federal e Conselho Nacional de Migração – possuem a incumbência de analisar questões voltadas à regulação da entrada de estrangeiros no país. Já os três últimos – Ministério da Justiça, Ministério das Relações Exteriores e Ministério do Trabalho – tratam da legislação propriamente dita no que se refere às migrações internacionais no Brasil.

O Ministério da Justiça fornece informações sobre documentação para entrada e permanência, medidas compulsórias, além de disposições sobre

cooperação internacional. O Ministério das Relações Exteriores, por sua vez, exerce a função de emitir e legalizar vistos e documentos, bem como oferta outras informações por meio do Portal Consular. O Ministério do Trabalho, por sua vez, versa sobre os direitos e obrigações de migrantes enquanto trabalhadores no território brasileiro.

Para tanto, compreender a função de cada órgão governamental e como o mesmo atua no que tange ao tema abordado, se faz essencial não apenas como chave de compreensão para a questão. Porém, deve-se reconhecer a relevância do papel do Estado como um dos atores competentes a realizar ações concretas no sentido de responder às demandas advindas da discussão sobre migrações internacionais no país.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início de sua formação, o território brasileiro tem nos fluxos migratórios um dos fatores primordiais para sua construção. Ao longo da história, a legislação do país sofreu profundas alterações no sentido de resolver as questões demandadas pela discussão do tema em apreço. Dessa maneira, muitos avanços foram alcançados, inclusive com a Nova Lei de Migração, a qual permite uma maior equiparação dos migrantes para com os cidadãos brasileiros.

Entretanto, vale ressaltar que os debates e demandas ainda permanecem, já que a inclusão de estrangeiros em território nacional, inevitavelmente causa impactos sociais negativos, em determinadas ocasiões. O combate a problemas como a xenofobia, além da garantia de aplicabilidade da lei mencionada é função do Estado. Para que tal trabalho seja efetivo, no entanto, o mesmo deverá se aliar

à própria sociedade, recebendo as demandas, buscando e aplicando suas respostas, no sentido de conscientizar a coletividade e evitar retrocessos.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Estatísticas. Tendências Globais sobre refugiados e outras populações de interesse do ACNUR. 2016. Disponível em:
<<http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas/>> Acesso em: 10 out. 2017

BARBON, Júlia. 2017. Lei de Migração: o que muda nas regras para estrangeiros no Brasil. Folha de S. Paulo. São Paulo. 14 maio 2017. Disponível em:
<<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/05/1883696-lei-de-migracao-o-que-muda-nas-regras-para-estrangeiros-no-brasil.shtml>> Acesso em: 14 out. 2017

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 10ª Ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

BRASIL. Lei n. 818, de 18 de setembro de 1949. Regula a aquisição, a perda e a reaquisição da nacionalidade, e a perda dos direitos políticos.

_____. Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

_____. Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

_____. Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração.

COURLET, Claude. Globalização e fronteira. Ensaios FEE, Porto Alegre, 1996. Disponível em:
<<http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/view/1834/2203>> Acesso em: 14 out.2017

HELD, David; MCGREW, Anthony G. The Global Transformations Reader: an introduction to the globalization debate. 2nd Ed., Cambridge: Polity, 2003.

KEMP, Ross. The migrant slave trade is booming in Libya. Why is the world ignoring it? The Guardian, 20 fev 2017. Disponível em:

<<https://www.theguardian.com/commentisfree/2017/feb/20/migrant-slave-trade-libya-europe>>. Acesso em 03 nov 2017

MARTINE, George. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. São Paulo em Perspectiva. São Paulo, v. 19, n. 3, p. 3-22, jul./set. 2005. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/spp/v19n3/v19n3a01.pdf>> Acesso em: 07 out. 2017

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Migrações. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/migracoes>> Acesso em 14 out. 2017

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. MigranteWeb. Disponível em: <<http://migranteweb.mte.gov.br/migranteweb/publico/consultarProcessoInternet/consultarProcesso.seam>> Acesso em: 14 out. 2017

MITTELMAN, James H. The Globalization Syndrome: Transformation and Resistance. 1st. Ed., Princeton: Princeton University Press, 2000.

MODELSKI, George. Globalization. In: HELD, David; MCGREW, Anthony G. The Global Transformations Reader: an introduction to the globalization debate. 2nd Ed., Cambridge: Polity, 2003. p. 55-59.

OIM. Direito Internacional da Migração. Glossário sobre Migração. 2009. Disponível em: <<http://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>> Acesso em: 11 out. 2017

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Migrações internacionais e políticas migratórias no Brasil. Cadernos OBMigra V.1 N.3. p. 252. 2015.

PATARRA, Neide Lopes. Migrações internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais. Estudos Avançados, [s.l.], v. 20, n. 57, p.7-24, ago. 2006. FapUNIFESP. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000200002> Acesso em: 11 out. 2017

PINTO, Manoel de Jesus Souza. O Fetiche do Emprego: um estudo sobre as relações de trabalho de brasileiros na Guiana Francesa. 2008. 274 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Belém, 2008.

REZEK, Francisco. Direito Internacional Público: Curso Elementar. 13ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2011.

SASSEN, Saskia. Los espectros de la globalización. Tradução de Irene Merzari. 1ª ed. espanhol, Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2003. 276 p.

SAYAD, Abdelmalek. A Imigração ou os paradoxos da alteridade. São Paulo: Edusp, 1998. 299 p.

TEITELBAUM, Michael S. The Role of the State in International Migration. The Brown Journal of World Affairs. Providence, Volume VIII, Issue 2, p. 157-167, Winter, 2002. Disponível em: <https://www.brown.edu/initiatives/journal-world-affairs/sites/brown.edu/initiatives/journal-world-affairs/files/private/articles/8.2_Teitelbaum.pdf> Acesso em: 11 out. 2017